

PORTARIA Nº 57/2019-SE

O Secretário Municipal de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a previsão feita pelo Art. 206, incisos I e VII da Constituição Federal; Considerando o cumprimento do Art. 58 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 199, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B.; Considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº 5.629/17, Plano Municipal de Educação; para assegurar o atingimento da Meta 4; e Considerando a importância de implementarmos ações que favoreçam a inclusão dos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Projeto de Professor Referência de Apoio à Inclusão que tem a intencionalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos com deficiência, inclusos no ensino regular, suplementando o trabalho desenvolvido pelos demais profissionais da escola. Art. 2º - O projeto tem como objetivos: I. Implementar a atuação docente nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional inclusivo; II. Desenvolver atuação colaborativa com o professor da classe regular e professor-coordenador pedagógico do AEE para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com deficiência ao currículo e à sua interação no grupo; Promover orientação às famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; IV. Fomentar ações informativas e formativas à comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; V. Preparar material pedagógico específico para educandos com deficiência; VI. Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizado pelos educandos nas classes do ensino regular; VII. Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; VIII. Promover junto a gestores e professores o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola, numa perspectiva de educação inclusiva. Art. 3º - O projeto será realizado por Professores Especialistas em Educação Especial, que atuarão em escolas-polo, mediante programação preestabelecida para o atendimento de educandos com deficiências, inclusos em classes regulares de ensino, dando suporte pedagógico a estes e aos professores, num movimento de compartilhamento de saberes e de complementariedade do trabalho pedagógico. §1º – As escolas atendidas neste projeto serão aquelas que não possuem polos do Atendimento Educacional Especializado - AEE. §2º - Os profissionais atuarão como referência de apoio à inclusão a partir de uma escola polo, realizando o acompanhamento de um determinado grupo de escolas aqui denominadas como escolas de abrangências. §3º - A Secretaria Municipal de Educação definirá os polos de atuação anualmente para a escolha dos professores referência de apoio à inclusão. Art. 4º - O Professor Referência de Apoio à Inclusão será responsável por: I. Verificar a avaliação pedagógica inicial dos educandos inclusos, identificando as potencialidades destes e as necessidades inerentes ao seu processo de desenvolvimento e aprendizagem; II. Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial, em conjunto com o professor da classe regular, bem como, do trabalho dos professores especialistas; III. Orientar a elaboração da proposta pedagógica individualizada; IV. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola; V. Participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano; VI. Fazer registro de sua atuação em cada atendimento. Art. 5º - O Professor Referência de Apoio à Inclusão acompanhará os avanços, as dificuldades e as situações que ocorrerem durante o apoio especializado e, em conjunto com o Professor da Classe Regular e o Professor Coordenador Pedagógico do AEE planejarão estratégias de intervenção necessárias à superação das dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da educação inclusiva. Parágrafo único – O acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem será orientado pela Proposta Pedagógica Individualizada (PPI), sendo este um instrumento dialógico entre os avanços e os limites do trabalho desenvolvido com o educando, além de um norteador da resignificação das práticas desenvolvidas pelo educador. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação